



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 27/09/2019  
pg. 4-6

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15/2019

**Altera a Resolução CSDPE nº 04/2014, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho aplicável ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado para fins de estágio.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação do regulamento do processo de avaliação de desempenho aplicável ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para fins de estágio;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pela Comissão de Avaliação de Desempenho na Reunião Ordinária nº 08/2018, de 13 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 09/2019, de 18 de setembro de 2019, relativamente ao Expediente Administrativo nº 001767-30.00/16-2;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera a Resolução CSDPE nº 04/2014, suprimindo o conceito "quase sempre atende" da normativa, conforme parágrafos a seguir:

§ 1º O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A cada critério serão estabelecidos padrões de desempenho correspondentes aos seguintes conceitos avaliativos:

I – Não Atende;

II – Raramente atende;

III – Atende;

IV – Atende e Supera as Expectativas.

Parágrafo único. Na avaliação dos critérios de desempenho, é obrigatória a fundamentação quando atribuído algum dos conceitos constantes nos incisos I e II deste dispositivo."

§ 2º O inciso V do artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

V – fundamentar obrigatoriamente, no Formulário de Avaliação de Desempenho, quando atribuídos os conceitos 'Não atende' e 'Raramente atende' a um ou mais critérios de desempenho."

§ 3º O *caput* do artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 39. A partir do 2º (segundo) período avaliativo, após reiteração de conceitos ‘não atende’ e ‘raramente atende’ atribuídos a indicadores, em períodos avaliativos anteriores, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.”

§ 4º Exclui dos formulários de avaliação de desempenho, constantes nos anexos da resolução, todas as colunas referentes ao conceito “quase sempre atende”.

**Art. 2º** Altera o artigo 40 da Resolução CSDPE nº 04/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Instaurado o procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho, o servidor em estágio probatório será intimado para, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer a oitiva de testemunhas, até o máximo de oito, e a produção de qualquer outro meio de prova em direito admitido.

§ 1º Recebida a defesa e havendo necessidade de prova oral, será designada data para realização de audiência e determinada a intimação das testemunhas, do servidor, bem como de eventual procurador constituído.

§ 2º Aberta a audiência, que será registrada em áudio, serão inquiridas as testemunhas indicadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e pelo servidor, nesta ordem, sendo, ao final, colhido o depoimento pessoal do servidor.

§ 3º Encerrada a instrução, será concedida a palavra à defesa para alegações orais, por até 10 (dez) minutos, facultada a conversão em memoriais escritos, que deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 25 de setembro de 2019.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública